



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 409/2014**

**LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, NESTE ESTADO DE ALAGOAS, E REGULA O REGIME JURÍDICO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TÍTULO I**

**DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Esta Lei Ordinária rege a Procuradoria Geral do Município de Piaçabuçu, define suas atribuições, funcionamento e organização.

**Parágrafo 1º** - A Procuradoria Jurídica do Município de Piaçabuçu é órgão permanente da administração pública direta do município, vinculada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe o exercício das funções de advocacia geral do município atribuídas pelos artigos da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo 2º** - As atividades desenvolvidas pela Procuradoria não são de sua exclusividade, podendo haver, desde que exista situação que justifique a assim proceder, a terceirização das atividades que são por ela desenvolvidas.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - A Procuradoria Geral do Município, essencial à administração da justiça e orientada pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência e a preservação do interesse público local, cabe a consultoria



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

e assessoramento jurídico do poder executivo, tendo as seguintes atribuições e competências:

I – A representação judicial e extrajudicial do Município, das autarquias e Fundações Municipais;

II – prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário, por meio da elaboração de estudos e pareceres;

III – promover o controle da dívida ativa do Município, incluindo sua inscrição e a cobrança judicial, bem como de quaisquer outras dívidas e obrigações que não forem liquidadas nos prazos legais;

IV – dar parecer, mediante solicitação, em projetos de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, justificativas de vetos e decretos;

V – analisar regulamentos, editais, contratos e outros documentos de natureza jurídica de acordo com o interesse da Administração Pública, além da solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal e seus Secretários;

VI – assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município;

VII – representar e assessorar a Administração Municipal nos litígios relativos a questões fundiárias e ambientais, justificado o interesse da Administração Pública;

VIII – representar perante os órgãos do Controle Externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Tribunal de Contas de União, em plenário ou fora dele, os interesses do Município;

IX – promover o exame de processos e documentos, atuando em todos os feitos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e Tribunal de Contas da União;

X – manter a coletânea atualizada de leis municipais e demais atos normativos;

XI – requisitar a qualquer órgão da administração municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

XII – avocar o exame de qualquer processo, administrativo e judicial, em que ocorra interesse de órgão da administração municipal;

XIII – velar pela legalidade dos atos da administração municipal, representando ao Prefeito quando constatar as infrações e propondo medidas que visem corrigir as ilegalidades encontradas, inclusive, com anulação dos atos praticados, bem como punindo os responsáveis;

XIV – representar ao Prefeito sobre medidas de ordem jurídica que lhe pareçam e devam ser adotadas tendo em vista o interesse público e a boa aplicação da legislação em vigor;

**Parágrafo Único** - O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas suas fases, observadas as nomeações por ordem de





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

classificação, sendo as funções institucionais de competência privativa de seus membros, organizados em carreira e regidos na forma desta Lei Ordinária, aplicando-lhes os direitos e prerrogativas profissionais instituídos pela Lei Federal n. 8.906 de 4 de julho de 1994 e suas posteriores alterações e demais diplomas cabíveis.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A Procuradoria Geral do Município -PGM, estruturada na forma desta Lei Ordinária, goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias, sendo integrada pelos seguintes órgãos e unidades subordinadas:

- I - Conselho Superior da Procuradoria Geral;
- II - Procurador Geral;
- III - Procurador Geral Adjunto;
- IV - Procuradorias do Município.

**Art. 4º** - A Procuradoria Municipal será composta por um Procurador Geral, um Procurador Geral Adjunto, dois Procuradores de carreira e dois assessores Jurídicos de cargo em comissão.

**Art. 5º** - Em se tratando da existência atual de um Procurador de Carreira e para completar o quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Piaçabuçu, fica criado mais 01 (um) cargo de Procurador.

**SEÇÃO I**

**CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL**

**Art. 6º** - O Conselho Superior da Procuradoria Geral é órgão colegiado deliberativo, tem por finalidade o controle da observância dos princípios institucionais da Procuradoria-Geral do Município e a supervisão das atividades da Procuradoria Geral do Município em que têm assento e voto os Procuradores efetivos e presidido pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 7º** - São atribuições do Conselho Superior:

I - propor ao Procurador-Geral do Município, a adoção de providências reclamadas pelo interesse público e concernentes ao aperfeiçoamento das atividades operativas da Procuradoria Geral do Município;

II - pronunciar-se sobre matéria de interesse da instituição e de grande relevância, dentre as finalidades da Procuradoria Geral do Município, mediante proposição do Procurador-Geral;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III – apreciar processos referentes à promoção, remoção, permuta, reintegração, reversão, aproveitamento e demissão de Procurador do Município, dirimindo dúvidas, ou, controvérsias quanto a conflitos de interesses;

IV – deliberar sobre a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

V – determinar correções extraordinárias;

VI - avaliar o desempenho de Procuradores do Município, no cumprimento de estágio probatório;

VII – elaborar listas para promoção por antiguidade;

VIII – apreciar e julgar recursos de Procurador do Município contra atos do Procurador-Geral, a ele relacionados;

IX - administrar e ordenar as despesas do Fundo da Procuradoria Geral do Município;

X - deliberar sobre casos omissos na legislação regente das atividades da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Superior da Procuradoria Geral se reunirá por iniciativa de qualquer Procurador, deliberando por maioria absoluta.

**Parágrafo Segundo** - Na falta ou impedimento do Procurador Geral a sessão será presidida por Procurador *ad hoc* escolhido no início dos trabalhos por seus pares.

## SEÇÃO II

### DO PROCURADOR-GERAL

**Art. 8º** - A Procuradoria Geral do Município, órgão de coordenação e supervisão administrativa, será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, escolhido entre os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Compete ao Procurador-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

III - receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município;

IV - decidir, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, sobre o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse do Município e das autarquias e fundações públicas, bem como para a dispensa de inscrição na Dívida Ativa;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

V - sugerir ao Prefeito a propositura de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caibam prestar, na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação decorrente;

VI - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções;

VII - dar cumprimento às decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

VIII - presidir o Conselho Superior da Procuradoria Geral e divulgar as Súmulas de Jurisprudência administrativa por ele estabelecidas;

IX - autorizar afastamentos, conceder licença e férias, fixar, outorgar e suspender vantagens funcionais, na forma da lei;

XI - editar atos normativos que se relacionem à Procuradoria Geral do Município;

XII - definir, com a aprovação do Prefeito, a posição processual do Município, das Autarquias e Fundações Públicas nas ações populares e civis públicas.

**Art. 10** - Nos casos de impedimentos legais, temporários e ocasionais, o Procurador-Geral será substituído, mediante deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, em sessão extraordinária convocada para esse fim específico.

### SEÇÃO III

**Art. 11** - O Procurador Geral Adjunto será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos 02 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

**Art. 12** - São atribuições do Procurador Geral Adjunto:

I - substituir o Procurador Geral do Município, na sua ausência;

II - Coordenar as atividades dos órgãos de execução do Procuradoria Geral;

III - assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnicos-jurídicos;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

### SEÇÃO IV

#### DAS PROCURADORIAS

**Art. 13** - As Procuradorias incluem a Procuradoria de Consultoria Jurídico Administrativa e a Procuradoria de Contencioso Judicial.

**Art. 14** - Compete à Procuradoria de Consultoria Jurídico-administrativa:

I - prestar atendimento e orientação aos Órgãos da Administração Municipal no que tange à regularidade dos procedimentos administrativos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II - emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de interesse da Administração Pública Municipal em geral;

III- exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;

IV - analisar e minutar projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, decretos, portarias e outros atos administrativos municipais;

V - intervir nas desapropriações extrajudiciais de bens declarados de utilidade e necessidade públicas e/ou interesse social.

VI - elaborar e/ou analisar minutas de editais de licitação, contratos e convênios;

VII - realizar o acompanhamento da fase interna de processo licitatório, da fase inicial até sua conclusão, bem como a análise e de eventuais recursos e demais impugnações correlatas, quando solicitada pelo órgão interessado;

**Art. 15 - Compete à Procuradoria de Contencioso Judicial:**

I - representar o Município em Juízo, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, ou, de qualquer forma atue no processo;

II - prestar atendimento e orientação aos Órgãos da Administração Municipal no que tange aos procedimentos judiciais;

III - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

IV - promover desapropriações judiciais de bens declarados de utilidade e/ou necessidade públicas, e/ou de interesse social.

**CAPÍTULO IV**

**DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO**

**Art. 16 -** Durante os três primeiros anos de efetivo exercício na carreira submeter-se-á o Procurador do Município a estágio confirmatório, através de avaliação periódica, com o objetivo de verificar o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira, quais sejam:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - eficiência;

IV - aptidão para o exercício do cargo; e

V - conduta profissional compatível com o exercício do cargo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CAPÍTULO V**

**DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 17** - É de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária a que são submetidos os Procuradores do Município de Piaçabuçu.

**Art. 18** - Considerar-se-ão, para efeito de complementação da jornada de trabalho, os períodos de permanência e trânsito, a serviço, fora das dependências da Procuradoria Geral do Município.

**CAPÍTULO VI**

**DAS PROMOÇÕES**

**Art. 19** - A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de um nível para outro imediatamente superior da carreira.

**Parágrafo Único** - As promoções serão processadas pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral, segundo critérios de antiguidade.

**Art. 20** - A promoção por antiguidade dar-se-á automaticamente quando o Procurador completar 3 (Três) anos de efetivo exercício no nível imediatamente inferior, computando-se para esse fim o tempo de exercício de cargo em comissão junto ao Executivo Municipal ou de direção em autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista controladas pelo Município.

**Parágrafo Único** - Os níveis de evolução na carreira de Procurador de que trata o caput deste artigo ocorrerão a cada 3 (três) anos, no limite máximo de 3 (três) níveis e na passagem de cada um desses o Procurador de carreira terá uma bonificação de 10% sobre seus vencimentos.

**Art. 21** - A retribuição pecuniária dos cargos de Procurador Municipal e dos cargos de provimento em comissão e funções de assessoria privativas de Procurador Municipal compreende vencimentos, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações, representações e outras especificadas em lei.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 22** - A carreira de Procurador Municipal, composta por 2 (dois) procuradores de carreira, terá como vencimentos o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**CAPÍTULO VII**

**DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Piaçabuçu, vinculado ao Conselho Superior da Procuradoria Geral e por ele administrado, será regido por esta Lei Ordinária e tem por finalidade:

I - informatização, equipamentos, instalações, biblioteca e reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município;

II - custeio de suas atividades de pesquisa, estudos jurídicos e intercomunicação com órgãos e entidades públicas especializadas na área do Direito;

III - aperfeiçoamento da capacitação profissional de seus servidores;

IV - realização e participação em cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos e outros encontros de fundo jurídico, onerosas ou gratuitas;

V - assinatura e aquisição de jornais, revistas, livros, vídeos e documentários de interesse jurídico do órgão;

VI - criação, edição e distribuição, onerosa ou gratuita, da Revista da Procuradoria Geral do Município;

VII - outras aplicações e investimentos de interesse da Procuradoria Geral do Município, devidamente aprovados pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral.

**Art. 24** - A receita do Fundo da Procuradoria Geral do Município será constituída de:

I - transferências do Município;

II - honorários advocatícios devidos em favor do Município, inclusive em acordos judiciais e extrajudiciais;

III - receitas próprias diversas;

**Art. 25** - O Fundo da Procuradoria Geral do Município será administrado pelo Conselho Superior da Procuradoria, que designará um servidor para exercer as funções de Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - A movimentação bancária dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município será realizada em conjunto pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral e pelo Tesoureiro.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**TÍTULO II**

**DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I**

**DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 26** - O regime jurídico do Procurador do Município é o estabelecido para os demais servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal 378/2012.

**Art. 27** - Ficam asseguradas aos Procuradores do Município as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos do Município, quando cabíveis.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 28** - Compete ao Procurador do Município, sem prejuízo de outras disposições legais:

I - representar o Município em juízo ou fora dele, independentemente de outorga de procuração, nas ações em que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, detendo plenos poderes para praticar todos os atos processuais, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;

II - acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses do Município;

III - acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final;

IV - manter contatos com Órgãos Judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias;

V - preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos;

VI - emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras que forem submetidas à sua apreciação;

VII - redigir e elaborar atos administrativos, convênios, termos administrativos e projetos de lei;

VIII - acompanhar, mediante solicitação, inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IX - promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para contornar e solucionar problemas.

X - requisitar processos e documentos a outros órgãos do Município, que os fornecerão de imediato.

XI - Os pedidos de informações e as diligências solicitadas pelos Procuradores do Município são atendidos no prazo de 10 dias corridos, se outro não for fixado pelo Procurador, em razão da disposição legal de urgência.

XII - Serão responsabilizados os servidores que deixarem de atender aos pedidos de informações, diligências, ou, requisições da Procuradoria Jurídica Municipal, respondendo por prevaricação, além de ser punido com suspensão de 30(trinta) dias, dobrada a cada reincidência, o servidor que dificultar retardar, ou, recusar a fornecer a informação, diligência ou documento, ou, que informar falsamente.

**Parágrafo único** - Os pareceres dos Procuradores quando submetidos ao Procurador Chefe do Município, que deles dissentir, sua opinião deverá ser fundamentada, sobretudo, em se tratando de discordância.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS, DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS.

**Art. 29** - Além da retribuição pelo efetivo exercício de cargo correspondente ao padrão fixado em lei e dos demais direitos previstos em lei ou convenção, ao Procurador do Município são deferidas as seguintes vantagens:

I - Ajuda de custo;

II - Diárias;

III - Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

IV - Gratificação de titulação;

V - Complementação da remuneração quando do recebimento de benefícios previdenciários substitutivos do salário de contribuição em valores inferiores à remuneração cheia.

**Parágrafo Único** - As verbas descritas nesse artigo serão regulamentadas em ato próprio, a exceção da prevista no inciso II que goza de auto aplicabilidade, desde que devidamente comprovadas.

**Art. 30** - São prerrogativas do Procurador do Município:

I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar a qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo, documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários à análise de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

processo administrativo ou judicial, que deverão ser fornecidos no prazo assinalado;

IV - utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir.

V - desempenho das atividades de representação jurídica do Município e de consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Municipal e junto aos órgãos da administração centralizada e descentralizada;

VI - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, mediante a entrega dos autos com vistas;

VII - dispensa de revista e franco e livre acesso aos locais sob fiscalização de autoridades policiais, devendo todo e qualquer agente do governo prestar-lhe todo o apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções;

VIII - receber honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, acordo, transação ou arbitramento, na forma estabelecida pelo Conselho Superior da Procuradoria;

IX - Ter livre acesso:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos limites que separem a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, ofícios de justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimentos de integração coletiva; e

c) em qualquer local onde funcione repartição ou serviço público onde deva praticar ato ou colher informação útil ao exercício de suas funções, dentro do expediente regulamentar e fora dele, desde que se ache presente qualquer servidor;

X - Fornecer de cédula profissional, com foto, que identificará o Procurador perante os órgãos do Poder Judiciário e demais autoridades conforme modelo em anexo.

**Art. 31** - O recebimento da gratificação por titulação é condicionada a apresentação de título acadêmico, em qualquer área do conhecimento, emitido por entidade de ensino superior autorizada pelo Ministério da Educação - MEC e obedecera ao seguinte critério:

I - Especialização lato sensu, com no mínimo 400 (quatrocentos e sessenta) horas-aula - 100%;

II - Mestrado 20%;

III - Doutorado 30%;

**Parágrafo Único** - A titulação a que se refere este artigo deverá ser comprovada através de diploma devidamente chancelado e, no caso de emissão por entidade estrangeira, devidamente validado por instituição de ensino superior nacional, conforme normatização do Ministério da Educação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 32** - Os Procuradores do Município terão direito as férias remuneradas de trinta (30) dias a cada ano, contínuos, ou, divididos em dois períodos.

**Art. 33** - São considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para estágio confirmatório, os dias em que o Procurador do Município estiver afastado de suas funções em razão de:

I - licenças, salvo para tratar de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge;

II - cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no exterior, ou noutras unidades da Federação, de duração máxima de dois (02) anos mediante prévia autorização do Conselho Superior da Procuradoria;

III - período de trânsito;

IV - disponibilidade remunerada;

V - designação pelo Procurador-Geral do Município para realização de atividade de relevância para a instituição;

VI - afastamento para o exercício em cargos em comissão em qualquer órgão ou entidade das Administrações Direta e Indireta de qualquer das esferas federadas.

**Art. 34** - É direito do Procurador Municipal o estabelecido no artigo 23 da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 consistente no recebimento dos honorários advocatícios, advindos da sucumbência em processos judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais recebidos nas causas em que atue a Procuradoria.

**Art. 35** - A repartição se dará entre todos os Procuradores efetivos do Município e o Procurador Geral do Município.

**Art. 36** - Os demais pontos relativos à verba honorária serão regulamentados serão feitos através de ato do Procurador Geral do Município aprovado pelo Conselho Superior da Procuradoria.

**Art. 37** - Caberá ao Conselho Superior da Procuradoria a administração e o gerenciamento dos honorários advocatícios, devidos aos integrantes da carreira de Procurador do Município, ativos e inativos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 38** - São deveres do Procurador do Município, além daqueles decorrentes do exercício de cargo público:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

II - zelar pelos bens confiados à sua guarda;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

IV - sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

**Art. 39** - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III - valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter qualquer vantagem indevida.

**CAPÍTULO V**

**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 40** - É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em desfavor desta Fazenda Pública municipal;

IV - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

V - nas hipóteses previstas na legislação processual.

**Art. 41.** Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador do Município o seu cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil.

**Art. 42.** O Procurador do Município dar-se-á por suspeito:

I - quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses previstas na legislação processual.

**Parágrafo Único** - Nas situações de que trata este artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos da suspeição, objetivando a designação de substituto.

**Art. 43** - Aplicam-se ao Procurador-Geral as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo; ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU  
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44** - Fica criado o Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município, que receberá as verbas a que se refere o art. 31, como unidade financeira autônoma nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 45** - Para fins de enquadramento inicial e para a primeira progressão dos Procuradores efetivos do Município, será computado o período de efetivo exercício dos mesmos quando da publicação desta lei.

**Parágrafo único** – Os advogados do quadro, aprovados mediante concurso público municipal, inserem-se na estrutura jurídica da Procuradoria, na condição de Procuradores Municipais.

**Art. 46** - Para os concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador do Município em andamento anteriormente à publicação desta lei serão observadas as disposições constantes das Seções I a III do Capítulo II desta lei, no que couber.

**Art. 47** - Sem prejuízo dos direitos constantes do art. 7º da Constituição Federal, fica assegurada a irredutibilidade real de vencimentos, de forma que a parcela a que se refere a alínea "a" do artigo 21 será atualizada com base no índice de reajuste dos demais servidores Municipais.

**Art. 48** - A critério do Conselho Superior da Procuradoria, poderá ser deduzida do montante total de receitas importância equivalente até o limite de 5% (cinco por cento), para o aperfeiçoamento intelectual dos componentes da carreira, devendo o restante ser rateado, a cada mês, igualmente, entre todos os Procuradores do Município, ativos e inativos.

**Art. 49** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 50** - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 51** - Revogam-se as disposições em contrário.

PIAÇABUÇU-ALAGOAS, em 17 de setembro de 2014.

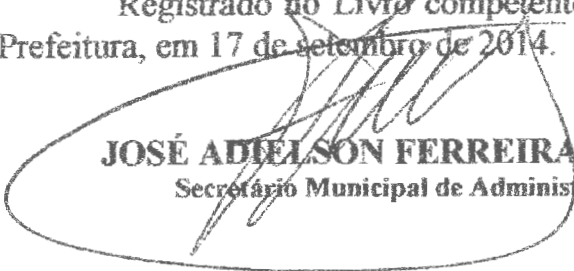
**DALMO MOREIRA SANTANA JUNIOR**  
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Registrado no Livro competente e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura, em 17 de setembro de 2014.

  
**JOSÉ ADIELSON FERREIRA MATOS.**  
Secretário Municipal de Administração.